



Câmara Municipal Lei Nº 788

de Nova Russas
Legislando com a participação do povo.

Projeto de Lei Nº 25/2009

Nova Russas, CE., 18 de novembro de 2009.



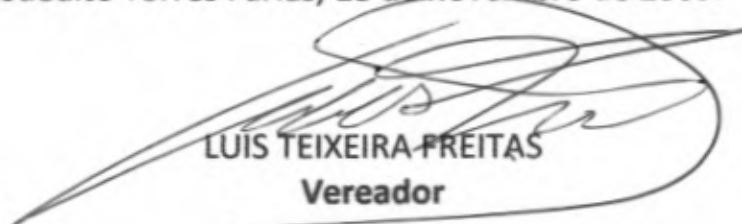
Torna de Utilidade Pública a Associação do Artesanato, Artista e Crochê Novarussense (ARTCRON) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE., DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação do Artesanato, Artista e Crochê Novarussense (ARTCRON), sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ 08.060.754/0001-49 e sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Deusdedite Torres Farias, 18 de novembro de 2009.


LUIS TEIXEIRA FREITAS
Vereador



Câmara Municipal
de Nova Russas
Legislando com a participação do povo.

CM

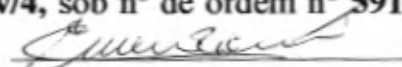
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ



CARTÓRIO MAGALHÃES - 2º OFÍCIO
Valdy Magalhães de Mendonça

Notário

Antonia Evangelista de Mendonça
Marcílio Evangelista de Mendonça
Substitutos

CERTIFICO, como me faculta a lei e a requerimento verbal da parte interessada, que o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO DO ARTESANATO, ARTISTA E CROCHÊ NOVARUSSENSE - ARTCRON, datado de 29/10/2005, encontra-se devidamente registrado nesta segunda serventia Registral, no Livro A - Nº 5 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 172v/4, sob nº de ordem nº 591, em 06/06/2006. O Referido é verdade, dou fé. Eu, , Escrevente Substituta, a digitei, subscrevi, conferi e assino. /

Nova Russas, 06 de junho de 2006.

7 / 
ANTONIA EVANGELISTA DE MENDONÇA
Escrevente Substituta no exercício da
Titularidade Conforme Portaria de 04/01.

CARTORIO MAGALHÃES 2º OFÍCIO
Nova Russas - CE
MARCILO EVANGELISTA DE MENDONÇA
Escrevente Substituta





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO ARTESANATO, ARTISTA E CROCHÊ NOVARUSSENSE -
ARTCRON.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Artigo 1º - A Associação do Artesanato, Artista e Crochê Novarussense, com sigla "ARTCRON", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação terá sua sede provisória na Av. Prefeito José Rosa, 425, Bairro: Universidade, Nova Russas - Ceará e foro jurídico na comarca de Nova Russas, Estado do Ceará.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

- A) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- B) Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- C) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- D) Melhorar as condições de vida das famílias;
- E) Fomentar e assistir o artesanato e produtor caseiro;
- F) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- G) Promover ou apoiar diretamente a comercialização dos produtos artesanais, tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

Artigo 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- A) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

- B) Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de arte nacionais e internacionais;
- C) Estimular e promover a regularização da comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- D) Estimular e promover a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

Parágrafo único – todas as atividades da Associação serão regulamentadas pelo Conselho de Administração e divulgadas para todos os associados.

- E) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- F) Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;
- G) Filtrar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação.

Artigo 7º – A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

Artigo 8º – A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos e produtores caseiros, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 9º – Podem ingressar na Associação os artesãos e produtores caseiros do município de Nova Russas, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo 1º – A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.



Parágrafo 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

Parágrafo 4º - Serão admitidos artesãos e produtores caseiros do município de Nova Russas.

Artigo 10º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Artigo 11º - A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 12º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação.

Artigo 13º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

Artigo 14º - Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO 2

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 15º - São direitos do associado:

A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;



- B) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- C) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- D) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- E) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- F) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- H) Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 16º - São deveres do associado:

- A) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- B) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- C) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- D) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- E) Manter em dia as suas contribuições;
- F) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- G) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

CAPÍTULO 3

DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O patrimônio da Associação será constituído:

- A) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- B) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;



C) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;

D) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Artigo 18º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênera, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO 4

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigos 19º - São órgãos sociais da Associação

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Conselho de Administração;
- 3 – Conselho fiscal.

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Artigo 21º - A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se duas vezes por ano ordinariamente sendo uma por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Artigo 22º - Compete à Assembléia Geral Ordinária em especial:

- A) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- B) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



- C) Estabelecer o valor da contribuição dos associados, para a manutenção da Associação;
- D) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;

E Apreçar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- A) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- B) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Artigo 24º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Artigo 25º - Qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presente, excetuando-se nos casos previstos no artigo 23º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - Os associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitida o voto por procuração.

Artigo 26º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 27º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Artigo 28º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Artigo 29º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Artigo 30º - O que ocorre nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO 2

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 31º - A Administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Artigo 32º - A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda representante regionais, e composta de Presidente, Vice-presidente, 2º Tesoureiros e 2º Secretários, todos os associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

Parágrafo 2º - Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declaradas pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- A) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.



Parágrafo 1º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 35º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- B) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- C) Propor a Assembleia Geral o valor da atribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- D) Contrair obrigações transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ceder direitos e constituir mandamentos;
- E) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- F) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- G) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- H) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- I) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- J) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- K) Procurar andar em dia com suas atribuições;
- L) Renovar sempre procurando trazer para a Associação união e novidade;
- M) Fiscalizar a qualidade do processo produtivo;
- N) Prestação de contas mensalmente com reuniões.

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Artigo 36º - Ao Presidente cabem, entre outra, as seguintes atribuições:

- A) Supervisionar as atividades da Associação através d contatos assíduos com os restantes membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- B) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e decisões da Assembleia Geral;
- C) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- D) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e fiscal eleitos;
- E) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- F) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- G) Assinar, juntamente com o Tesoureiro cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- H) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- I) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- J) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- K) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- L) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 37º - Compete ao Vice Presidente:

- A) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

- A) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- B) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- C) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;

- D) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- E) Receber subvenções e doações;
- F) Emitir recibos e dar quitações conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- G) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- H) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- I) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 39º - Compete ao Secretário:

- A) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- B) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- C) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência e outros documentos análogos;
- D) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançada aquisições, doações, alienações e baixas;
- E) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 40º - Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- A) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- B) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- C) Substituir, quando designados, outros membros do Conselho de Administração em seus eventuais impedimentos;
- D) Assinar, quando designado, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Artigo 41º - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- A) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- B) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- C) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- D) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO 5

DA GERÊNCIA

Artigo 44º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pelo Conselho de Administração, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

Parágrafo 1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo 2º - O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO 6

DA CONTABILIDADE

Artigo 45º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 7

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo primeiro (1º) do artigo 25º deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 47º - Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderão ser distribuídos entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou protesto.

Artigo 49º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o 'superávit' eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 50º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 51º - Este Estatuto Social poderá ser informado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.



Artigo 52º - Este Estatuto foi reformulado e consolidado em um só documento e aprovado pela Assembleia Geral da ARTCRON no dia 29 de Outubro de 2005, para atender as novas exigências da legislação em vigor.

Nova Russas, 29 de Outubro de 2005.

Raimunda Torres Chaves

Raimunda Torres Chaves, brasileira, solteira, Funcionária Pública, artesã, portadora da cédula de Identidade nº 1.067.821 - SPSP-CE, e do CPF: 135.828.873-91 Residente e domiciliada na cidade de Nova Russas, Av. Prefeito José Rosa, s/n, Bairro: Universidade.

20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS LE. **PRESIDENTE**

Maria Vilani Jorge de Souza

Maria Vilani Jorge de Souza, brasileira, solteira, artesã, portadora da cédula de identidade nº, 3112714-96 SSP-CE, e do CPF: 766.912.503-97, Residente e domiciliada na cidade de Nova Russas, Rua Tenente Raimundo do Vale, 412, Bairro: Patronato

20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS LE. **1ª VICE-PRESIDENTE**

Ludmila de Sousa Diogo

Ludmila de Sousa Diogo, brasileira, casada, Funcionária Municipal, artesã, portadora da cédula de identidade nº. 295.386.795 SSP-CE, e do CPF 777.030.303-68, Residente e domiciliada na cidade de Nova Russas, Rua: Mariano Madureira, s/n, Universidade.

20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS CE. **2ª VICE-PRESIDENTE**

Maria Auxiliadora Alves de Sousa

Maria Auxiliadora Alves de Sousa, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade nº 97.272-80 SSP-CE, e do CPF 190.101.503.30, Residente e domiciliada na cidade de Nova Russas Rua: Leonardo Araújo, 1709, Bairro: Patronato.

20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS CE. **1ª SECRETÁRIA**

Fabiana Carneiro Lima

Fabiana Carneiro Lima, solteira, artesã, portadora da cédula de identidade nº 3301481-98 SSP-CE e do CPF 938.854.313-00, Residente e domiciliada na cidade de Nova Russas CE Rua: Sebastiana cid de Farias, 80, Bairro Timbaúba.

2ª SECRETÁRIA

1ª TESOUREIRA



20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS - CE

Maria Casimiro da Costa Cavalcante

Maria Casimiro da Costa Cavalcante, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade nº 1346703 2ª via e do CPF: 369.788.923-00

2ª TESOUREIRA

NOVA RUSSAS - CE

CONSELHO FISCAL

NOVA RUSSAS - CE

Francisca Araújo Guerreiro

Francisca Araújo Guerreiro, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade 1.362.037 SSP - CE e do CPF: 165.939.323-20, residente e domiciliada na cidade de Nova Russas - Ce, Rua: Eutípides Tavares, 394, Bairro: Universidade.

Antônia Oneide de Sousa Vieira

Antônia Oneide de Sousa Vieira, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade 1572292 SSP - Ce e do CPF 848.829.803-04, residente e domiciliada na cidade de Nova Russas - Ce, Av. Prefeito José Rom, S/N, Bairro: Universidade

20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS - CE

ADJUNTES

Ant. de Maria Ambrosio da Silva

Antônia de Maria Ambrosio da Silva, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade 1572292 SSP - CE, e do CPF: 546.590.603-06, residente e domiciliada nesta cidade.

20. OFÍCIO
NOVA RUSSAS - CE

Antônia Martins Magalhães

Antônia Martins Magalhães, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade 2.1957-18 IFP, e do CPF: 316.383.923-15, residente e domiciliada nesta cidade na Rua: Mariano Madureira, 265, Bairro: Universidade.

CARTÓRIO MAGALHÃES

2º Ofício

Nova Russas - CE.

Antônia Evangelista de Mendonça
Escritor Substituta no Exercício
da titularidade conf. Portaria 04/01

CARTÓRIO MAGALHÃES
2º OFÍCIO
Av. Ant. Joaquim de Sousa 1302
CEP: 62.208-000 - Nova Russas - CE

Reconheço a assinatura de Antônia de Maria Ambrosio da Silva
em 10 (dez) de fev de 2016
Nova Russas, CE de 16
Em test. [assinatura] da [assinatura]
O 2º Tabelião Público

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade

02	320558	02	320563
320559	320560	320564	320565
320561	320562	320566	320567

HISTÓRICO

A Associação do Artesanato Artista e Crochê Novarussense – ARTCRON Nasceu no dia 29/10/2005 com um grupo de mulheres que tinha uma finalidade de constituir uma instituição sem fins lucrativos e que acreditava no potencial criativo e produtivo das artesãs e dos artesãos para sustentabilidade artesanal da economia regional, além de manter a tradição do nosso artesanato.

Com um grupo de 25 mulheres nasceu a ARTCRON que juntaram o amor pela arte e as lições de vida, que vem de geração em geração, mantendo as nossas tradições, fortalecendo a nossa cultura e a economia solidária.

Formou-se a primeira Diretoria ficando eleita por aclamação dos presentes: Presidente Raimunda Torres Chaves; Vice Presidente Maria Vilani Jorge de Sousa; 1º Secretário Ludmila de Sousa Diogo; 2ª Secretária Maria Auxiliadora Alves de Sousa; 1ª Tesoureiro Fabiana Carneiro Lima; 2ª Tesoureiro Maria Cassimiro da Costa Cavalcante; Conselho Fiscal Francisca Araújo Guerreiro e Antonia Oneide de Sousa Vieira.

A ARTCRON começou seus trabalhos buscando sempre o fortalecimento do grupo através da união e da parceria com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades artesanais novarussense. Buscando sempre estimular e aperfeiçoar métodos e processos de produção na melhoria da qualidade dos produtos para comercialização e exportação. Tendo em vista a política de geração de trabalho e renda e a preservação da identidade do artesanato local.

O crochê de Nova Russas tem um significado para as artesãs e artesãos que produz não só pela forma de subsistência, mas pelo amor pela arte de criar e manter a sua identidade. Por ser uma arte atrelada a tradições familiares contribui com o fortalecimento coletivo, transformando sua realidade financeira e mantendo o amor pela nossa cultura. É por isso que se reconhece o artesanato como forma de repassar a nossa cultura para as gerações futuras.

Uma das formas de valorização dos artesãos e artesãs é através da divulgação da marca do crochê novarussense e da participação em feiras e centros nacionais.

A ARTCRON não tem fins lucrativos, é uma associação que fornece o material para as artesãs e artesãos confeccionarem os trabalhos. A maioria das artesãs e artesãos têm pouco poder aquisitivo, então elas recebem o material para fazerem os trabalhos, e quando estes são entregues, recebem pela mão de obra.

A ARTCRON comercializa todos os trabalhos confeccionados pelas artesãs e artesãos, funcionando quase como uma instituição beneficente. Acreditando no trabalho da associação é que vem crescendo muito o número de artesãs e artesãos que já conta com 80 associadas(os).

Hoje na articulação de Políticas Sociais do Município a ARTCRON está representando a Sociedade Civil Organizada em diversos Conselhos como: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, Plano Diretor e na Conferencial Nacional de Políticas para as Mulheres. É reconhecida no Conselho Municipal de Assistencial Social, no Conselho Estadual de Assistência Social.

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação do Artesanato, Artista e Crochê Novarussense - ARTCRON.

Aos vinte e nove dias (29) do mês de Outubro de 2005, reuniram-se em Assembleia Geral os sócios da ARTCRON - Associação do Artesanato, Artista e Crochê Novarussense, em sua sede provisória situada à Av. Prefeito José Rosa, 425, Universidade, Nova Russas - CE, com a finalidade específica de constituir uma instituição sem fins lucrativos, aprovar seu Estatuto e eleger a sua diretoria. A reunião foi aberta por Francisco José Nunes Carrilho, que convidou a mim, Leudmila de Sousa Diogo para secretariar a Assembleia Geral. O Senhor Francisco José Carrilho explicou a todos os presentes que este grupo de pessoas que tem interesse no crescimento e desenvolvimento do artesanato novarussense, estão se empenhando com a finalidade de constituir esta instituição para que através dela se possa conseguir melhorias para as famílias e um crescimento na conquista por um emprego, na sua renda como artesã. Em seguida pediu para que fosse lido todo o teor da proposta do Estatuto da ARTCRON, para que pudessemos opinar sobre os mesmos. Após a leitura, alguns dos presentes se manifestaram parabenizando ao grupo pela ideia e colocando em votação foi aprovado por unanimidade, quando a nova instituição com o seguinte nome: ARTCRON - Associação do Artesanato, Artista e Crochê novarussense. Em seguida foi colocada a eleição para escolha de sua primeira diretoria ficando eleito por aclamação dos presentes os seguintes sócios: Presidente: Raimunda Derris Chaves, Vice Presidente: Maria Vilani Jorge de Souza, 1ª Secretária: Leudmila de Sousa Diogo, 2ª Secretária: Maria Auxiliadora Alves de Sousa, 1ª Tesoureira: Fabiana Carneiro Lima, 2ª Tesoureira Maria Casimiro da

Costa Cavalcante e para o Conselho Fiscal:

Francisca Araújo Guerreiro e Antônia Onilde de Sousa
Vieira; Suplentes: Antônia Maria Ambrósio da Silva
e Maria Alves de Sousa Ribeiro. Como não havia
mais nada a tratar nesta Assembléia Geral, o Pre-
sidente agradeceu a presença de todos e parabenizou por
esta iniciativa de tão grande valor e todos foram
declarados impossados em seus respectivos cargos.

Eu Raimunda de Sousa Diogo, Secretária da ARTCRON
lavei a presente ata que foi lida e aprovada nes-
ta reunião e vai assinada pelos presentes.

Raimunda Tones Chaves - Presidente

Raimunda de Sousa Diogo (1ª Secretária)

Maria Auxiliadora Alves de Sousa Rodrigues (2ª Secretária)

Maria Vilani Jorge de Souza

Maria Basílio da Costa Cavalcante -

Fabiana Lencina Lima - 1ª Tesoureira

Antônia Onilde de Sousa Vieira.

Francisca Araújo Guerreiro

Antônia de Maria Ambrósio da Silva

Contribuinte

Verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.060.754/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO ARTESANATO ARTISTA E CROCHE NOVARUSSENSE - ARTCRON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTCRON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV ALIPIO GOMES	NÚMERO 266	COMPLEMENTO	
CEP 62.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA RUSSAS	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **01/09/2009** às **09:00:39** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE NOVA RUSSAS - CMAS**

Rua General Sampaio, 1232 Centro – Nova Russas-Ce

Fone: (88) 3672 1926/1927

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA
RUSSAS – CMAS**

Certifico que a **ASSOCIAÇÃO DO ARTESANATO, ARTÍSTA E CROCHÊ NOVARUSSENSE – ARTCRON**, foi fundada em 29 de outubro de 2005 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 06 de junho de 2006, sob o nº de ordem 592, no livro A – 5, às fls. 174v, sendo assim composta a nova Diretoria com mandato de 02 (dois) anos: **Presidente:** RAIMUNDA TORRES CHAVES; **Vice-Presidente:** MARIA VILANI JORGE DE SOUSA; **1ª Secretária:** MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FROTA; **2ª Secretária:** MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUSA; **1º Tesoureiro:** MARIA ROSILENE VIEIRA SAMPAIO; **2º Tesoureiro:** MARIA CASIMIRO DA COSTA CAVALCANTE; **Conselho Fiscal:** FRANCISCA ARAÚJO GUERREIRO e MARIA ONEIDE DE SOUSA e **Suplentes:** ANTONIA MARIA AMBRÓSIO e ANTONIA MARTINS MAGALHÃES.

Certifico mais, que a referida entidade solicitou e obteve sua inscrição perante o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Nova Russas – Ceará, apresentando a documentação necessária e habilitando-se para desenvolver ações nas áreas de artesanato e manufaturas caseiras, culturais, desportivas e sociais, conforme o ART 4º do 9º seu Estatuto.

Nova Russas - Ce, 31 de agosto de 2009.


MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Presidenta do CMAS